



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA

Segunda-feira • 11 de janeiro de 2021 • Ano V • Edição Nº 815



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	3
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	3
DECRETO (Nº 15/2021) *	3
DECRETO (Nº 16/2021) *	8
DECRETO (Nº 17/2021) *	9
DECRETO (Nº 18/2021) *	10
DECRETO (Nº 19/2021) *	11
DECRETO (Nº 20/2021) *	12
DECRETO (Nº 21/2021) *	13
DECRETO (Nº 22/2021) *	14
DECRETO (Nº 23/2021) *	15
DECRETO (Nº 24/2021) *	16
DECRETO (Nº 25/2021) *	17
DECRETO (Nº 26/2021) *	18
DECRETO (Nº 27/2021) *	19
DECRETO (Nº 28/2021) *	20
DECRETO (Nº 29/2021) *	21
DECRETO (Nº 30/2021) *	22
DECRETO (Nº 31/2021) *	23
DECRETO (Nº 32/2021) *	24
DECRETO (Nº 33/2021) *	25
DECRETO (Nº 34/2021) *	26
DECRETO (Nº 35/2021) *	27
DECRETO (Nº 36/2021) *	28
DECRETO (Nº 37/2021) *	29
DECRETO (Nº 38/2021) *	30
DECRETO (Nº 39/2021) *	31
DECRETO (Nº 40/2021) *	32

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO

<http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA

Segunda-feira • 11 de janeiro de 2021 • Ano V • Edição Nº 815

### SUMÁRIO



QR CODE

DECRETO (Nº 41/2021) *	33
TERMO DE CONVÊNIO (Nº 01/2021)	35
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	38
OUTROS	38
BOLETIM INFORMATIVO (Nº 210/2021)	38
BOLETIM INFORMATIVO (Nº 211/2021)	39
BOLETIM INFORMATIVO (Nº 212/2021)	40

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO

<http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 15/2021) \*



PREFEITURA DE  
**XIQUE-XIQUE**

GABINETE DO  
PREFEITO

**DECRETO Nº 015, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.**

**Estabelece medidas de prevenção e controle para o enfrentamento do Covid-19, no âmbito do Município de Xique-Xique, na forma que indica e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXIX do art.81 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979/2020 e na Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde,

**CONSIDERANDO** a declaração do Estado de Calamidade Pública no Município de Xique-Xique, através do Decreto Municipal nº 630/2020, de 16/04/2020, decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** o reconhecimento desse Estado de Calamidade Pública no Município de Xique-Xique, pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2393, de 23 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o registro de milhares de novos casos de Covid-19 em todo Brasil e Estado da Bahia, e as medidas decretadas pelo Governo do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** o elevado número de casos de Covid-19 no Município de Xique-Xique, o que obriga a adoção de medidas restritivas visando o cumprimento das medidas de prevenção e de higiene, bem como do necessário isolamento social, que tem sido abaixo da expectativa;

**CONSIDERANDO** o elevado custo financeiro verificado no atendimento de todos os pacientes e profissionais de saúde infectados pelo Covid-19, que atinge sobremaneira as finanças municipais, cada vez mais escassas,

**CONSIDERANDO** que toda essa situação exige da gestão municipal a adoção de medidas urgentes e efetivas de combate à disseminação da Covid-19 em nosso município, dentre as quais a proibição de aglomerações e o restabelecimento do isolamento social,

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA DE  
**XIQUE-XIQUE**

GABINETE DO  
PREFEITO

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica proibida até o dia 31 de Janeiro de 2021 a realização de festas, shows, eventos sociais, e similares, seja em locais abertos ao público, ou fechados, ficando suspensos todos os alvarás anteriormente concedidos para esse período.

**Parágrafo Único** – Excepcionalmente, fica permitida a realização de eventos considerados imprescindíveis, a exemplo de aniversários, formaturas, casamentos, e congêneres, desde que não ultrapassem o **limite de 50(cinquenta) pessoas** e mantenham o distanciamento mínimo de 2,0(dois metros) entre elas.

**Art.2º** As casas de festas, eventos, shows e similares não poderão abrir até o dia 31 de Janeiro de 2021 para a realização dessas atividades, sob pena de aplicação das medidas previstas neste Decreto.

**Art.3º** Os eventos esportivos realizados ao ar livre, em quadras e campos de futebol poderão ser realizados, desde que obedecidas todas as orientações de prevenção e higiene, cuja lotação máxima **não poderá ultrapassar a 50(cinquenta) pessoas**.

**Art.4º** Fica proibida a realização de qualquer ação que implique em emissão sonora, através de quaisquer equipamentos, em logradouros públicos ou estabelecimentos particulares, sob pena de apreensão e aplicação das medidas estabelecidas neste Decreto.

**Art.5º** Os estabelecimentos comerciais poderão continuar exercendo as suas atividades normalmente, desde que cumprindo as medidas de prevenção, abaixo discriminadas:

- I. Só permitir a entrada no estabelecimento comercial de um cliente a cada 9m<sup>2</sup> de área útil de atendimento, de modo a evitar aglomerações;
- II. Só deixar um cliente entrar no estabelecimento comercial após ter a sua temperatura corporal aferida por um termômetro digital (>37,5°), após a higienização das mãos com água corrente e sabão, ou álcool gel 70º, e após pisar obrigatoriamente em tapete ou pano humedecido com solução de água sanitária;
- III. Só deixar um cliente entrar no estabelecimento comercial utilizando máscara de proteção de pano ou TNT;

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: gabinete@xiqexique.ba.gov.br  
www.xiqexique.ba.gov.br



PREFEITURA DE  
**XIQUE-XIQUE**

GABINETE DO  
PREFEITO

- IV. Aferir diariamente a temperatura de todos os colaboradores, que desse sem sempre inferior a 37,5°, e determinar que todos os funcionários e colaboradores dos comércios só possam trabalhar com máscara de proteção e face shield (proteção para o rosto);
- V. Deixar álcool gel 70º em local acessível a todos os funcionários, colaboradores e clientes;
- VI. Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- VII. Nos bares e restaurantes, manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel reciclado;
- VIII. Nos bares e restaurantes manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
- IX. Organizar o espaço de circulação interno de forma a aumentar a separação entre as mesas e locais de trabalho, diminuindo, caso necessário, o numero de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2(dois) metros;
- X. Manter fixado em local visível aos clientes e funcionários as informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do Covid-19;
- XI. Comunicar imediatamente a secretaria municipal de saúde ou a vigilância sanitária se qualquer cliente ou colaborador apresentar sintomas gripais ou febre acima de 37,5°.

**Art.6º** Os dirigentes públicos municipais, no âmbito de sua atuação, deverão limitar em até 50% (cinquenta por cento) da capacidade normal o atendimento presencial ao público, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA DE  
**XIQUE-XIQUE**

GABINETE DO  
PREFEITO

**Art.7º** Ficam suspensas por tempo indeterminado as férias e licenças estatutárias passíveis de gozo oportuno dos servidores públicos municipais, que atuam nos serviços públicos de saúde do Município de Xique-Xique ou naqueles a ela vinculada.

**Art.8º** O Ponto Cidadão e todos os outros locais de atendimento a público devem também limitar em até 50% (cinquenta por cento) da capacidade normal o atendimento presencial ao público, seguindo todas as orientações de prevenção, lotação e higiene, estabelecidas no art.5º deste Decreto Municipal.

**Art.9º** Fica mantida a suspensão até o dia 31 de Janeiro de 2021 das atividades letivas presenciais em todas as unidades de ensino, públicas, conveniadas ou particulares, sediadas no Município de Xique-Xique.

**Art.10** Fica mantida a determinação para que a feira livre do Município seja restrita aos feirantes locais, sendo proibida a participação de feirantes vindos de outros municípios, exceto os que comercializem alimentos, frutas e verduras.

**Art.11** Os restaurantes, bares, e afins, poderão exercer suas atividades normalmente, desde que seguindo todas as orientações de prevenção, lotação e higiene, estabelecidas no art.5º deste Decreto Municipal, devendo funcionar nos dias e horários abaixo:

**I – restaurantes, lanchonetes e pizzarias:**

Todos os dias, das 7hs às 23hs

**II – bares:**

Terça a quinta, das 11hs às 22hs

Sexta a domingo, das 11 às 23hs

**Parágrafo Único** – Excepcionalmente, fica permitida aos bares situados na zona comercial da cidade e no entorno do Ceasa, que funcionem de terça a domingo, das 07hs às 17hs.

**Art.12** As Igrejas, os Templos e as Casas de Orações poderão funcionar normalmente, devendo seguir todas as orientações de prevenção, lotação e higiene, estabelecidas no art.5º deste Decreto Municipal, não devendo exceder a **um público máximo de 50(cinquenta pessoas)**, número esse que poderá também ser proporcional ao espaço útil do local, de modo a não permitir aglomerações.

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA DE  
**XIQUE-XIQUE**

GABINETE DO  
PREFEITO

**Art.13** O não cumprimento de qualquer das medidas estabelecidas no presente Decreto caracteriza infração à legislação sanitária municipal e sujeita o infrator às penalidades abaixo estabelecidas, inclusive, em caso de reincidência, à cassação de licença de funcionamento.

- I. Interdição do estabelecimento por 72 horas e Multa no valor de R\$1.473,12;
- II. Cassação da licença de funcionamento, em caso de reincidência.

**Art.14** A Vigilância Sanitária e a Guarda Municipal ficarão encarregadas da realização da fiscalização dos estabelecimentos, devendo utilizar, sempre que necessário, do poder de polícia para determinar o cancelamento de todo e qualquer evento caso haja descumprimento do quanto determinado neste artigo, aplicando as penalidades previstas na legislação municipal, podendo, inclusive, requisitar o auxílio de força policial para o cumprimento das medidas administrativas necessárias.

**Art.15** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de janeiro de 2021.

  
**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito

**DECRETO (Nº 16/2021) \***



**DECRETO Nº 16 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.**

**Institui o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, conforme previsão do Art. 121, da Lei nº 683 de 27/12/2001, Código Tributário e de Rendas do Município de XIQUE-XIQUE.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a instalação de empreendimentos no setor eólico no município de XIQUE-XIQUE;

**CONSIDERANDO** a alta complexidade e tecnicidade dos serviços prestados e tomados pelo setor eólico;

**CONSIDERANDO** o elevado volume de serviços prestados dentro do Município de XIQUE-XIQUE;

**CONSIDERANDO** que o procedimento administrativo para apuração calcula e recolhimento do ISS até o prazo regulamento do dia 05 de cada mês, são muito complexos e extensos;

**CONSIDERANDO** a previsão do Regime de Estimativa do art. 121, da Lei nº 683 de 27 de dezembro de 2001, Código Tributário e de Rendas do Município de XIQUE-XIQUE;

**CONSIDERANDO** que a adoção do Regime de Estimativa não trará qualquer perda de receita para o Município de XIQUE-XIQUE;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, em substituição tributária do contribuinte **Ventos de São Vitor 01 S.A.**, CNPJ, **35.469.795/0001-66** estabelecido com acesso via rodovia BA 052, km 442, s/nº, parte 01, Zona Rural, Xique-Xique BA, CEP 47.400-000 S/Nº, Estado da Bahia, CEP 44.790-000.

**Art. 2º** - O período deste Regime de Estimativa compreende de janeiro de 2021 a junho de 2022.

**Parágrafo Único** – O recolhimento do valor do ISS estimado deverá ser em todos os dias 10 dos meses inclusos no período citado, iniciando-se em 10 de janeiro de 2021.

**Art. 3º** - O valor mensal estimado de Receita do ISS mensal é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), correspondendo ao Município de XIQUE-XIQUE o percentual de 50% dos valores totais estimados conforme Termo de Convênio assinado em 07 de janeiro de 2021 entre os municípios de Xique-Xique e Itaguaçu da Bahia.

**Art. 4º** - A apuração dos valores efetivamente devidos e o ajuste com o valor estimado será realizado nos meses de junho de 2021, dezembro de 2021 e junho de 2022.

**Art. 5º** - Os prestadores de serviços do contribuinte **Ventos de São Vitor 01 S.A.**, CNPJ, **35.469.795/0001-66**, quando da emissão da nota fiscal de prestação de serviços deverão constar o número do presente decreto para o respectivo enquadramento no regime de estimativa.

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de janeiro de 2021.

**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br

**DECRETO (Nº 17/2021) \***



**DECRETO Nº 17 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.**

**Institui o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, conforme previsão do Art. 121, da Lei nº 683 de 27/12/2001, Código Tributário e de Rendas do Município de XIQUE-XIQUE.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a instalação de empreendimentos no setor eólico no município de XIQUE-XIQUE;

**CONSIDERANDO** a alta complexidade e tecnicidade dos serviços prestados e tomados pelo setor eólico;

**CONSIDERANDO** o elevado volume de serviços prestados dentro do Município de XIQUE-XIQUE;

**CONSIDERANDO** que o procedimento administrativo para apuração calcula e recolhimento do ISS até o prazo regulamento do dia 05 de cada mês, são muito complexos e extensos;

**CONSIDERANDO** a previsão do Regime de Estimativa do art. 121, da Lei nº 683 de 27/12/2001, Código Tributário e de Rendas do Município de XIQUE-XIQUE;

**CONSIDERANDO** que a adoção do Regime de Estimativa não trará qualquer perda de receita para o Município de XIQUE-XIQUE;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, em substituição tributária do contribuinte **Ventos de São Vitor 02 S.A**, CNPJ, **35.477.401/0001-11** estabelecido com acesso via rodovia BA 052, km 442, s/nº, parte 02, Zona Rural, Xique-Xique BA, CEP 47.400-000 S/Nº, Estado da Bahia, CEP 44.790-000.

**Art. 2º** - O período deste Regime de Estimativa compreende de janeiro de 2021 a junho de 2022.

**Parágrafo Único** – O recolhimento do valor do ISS estimado deverá ser em todos os dias 10 dos meses inclusos no período citado, iniciando-se em 10 de janeiro de 2021.

**Art. 3º** - O valor mensal estimado de Receita do ISS mensal é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), correspondendo ao Município de XIQUE-XIQUE o percentual de 50% dos valores totais estimados conforme Termo de Convênio assinado em 07 de janeiro de 2021 entre os municípios de Xique-Xique e Itaguaçu da Bahia.

**Art. 4º** - A apuração dos valores efetivamente devidos e o ajuste com o valor estimado será realizado nos meses de junho de 2021, dezembro de 2021 e junho de 2022.

**Art. 5º** - Os prestadores de serviços do contribuinte **Ventos de São Vitor 02 S.A**, CNPJ, **35.477.401/0001-11**, quando da emissão da nota fiscal de prestação de serviços deverão constar o número do presente decreto para o respectivo enquadramento no regime de estimativa.

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 07 de janeiro de 2021.

**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br

**DECRETO (Nº 18/2021) \***



**DECRETO Nº 18 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.**

**Institui o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, conforme previsão do Art. 121, da Lei nº 683 de 27/12/2001, Código Tributário e de Rendas do Município de XIQUE-XIQUE.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,  
**CONSIDERANDO** a instalação de empreendimentos no setor eólico no município de XIQUE-XIQUE;  
**CONSIDERANDO** a alta complexidade e tecnicidade dos serviços prestados e tomados pelo setor eólico;  
**CONSIDERANDO** o elevado volume de serviços prestados dentro do Município de XIQUE-XIQUE;  
**CONSIDERANDO** que o procedimento administrativo para apuração calcula e recolhimento do ISS até o prazo regulamentado do dia 05 de cada mês, são muito complexos e extensos;  
**CONSIDERANDO** a previsão do Regime de Estimativa do art. 121, da Lei nº 683 de 27/12/2001, Código Tributário e de Rendas do Município de XIQUE-XIQUE;  
**CONSIDERANDO** que a adoção do Regime de Estimativa não trará qualquer perda de receita para o Município de XIQUE-XIQUE;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, em substituição tributária do contribuinte **Ventos de São Vitor 03 S.A**, CNPJ, **35.402.454/0001-73** estabelecido com acesso via rodovia BA 052, km 442, s/nº, parte 03, Zona Rural, Xique-xique BA, CEP 47.400-000 S/Nº, Estado da Bahia, CEP 44.790-000.

**Art. 2º** - O período deste Regime de Estimativa compreende de janeiro de 2021 a junho de 2022.

**Parágrafo Único** – O recolhimento do valor do ISS estimado deverá ser em todos os dias 10 dos meses inclusos no período citado, iniciando-se em 10 de janeiro de 2021.

**Art. 3º** - O valor mensal estimado de Receita do ISS mensal é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), correspondendo ao Município de XIQUE XIQUE o percentual de 50% dos valores totais estimados conforme Termo de Convênio assinado em 07 de janeiro de 2021, entre os municípios de Xique-Xique e Itaguaçu da Bahia.

**Art. 4º** - A apuração dos valores efetivamente devidos e o ajuste com o valor estimado será realizado nos meses de junho de 2021, dezembro de 2021 e junho de 2022.

**Art. 5º** - Os prestadores de serviços do contribuinte **Ventos de São Vitor 03 S.A**, CNPJ, **35.402.454/0001-73**, quando da emissão da nota fiscal de prestação de serviços deverão constar o número do presente decreto para o respectivo enquadramento no regime de estimativa.

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 07 de janeiro de 2021.

**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito

CNPJ: 13.880.267/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3681-1455  
E-mail: [contato@xiquexique.ba.gov.br](mailto:contato@xiquexique.ba.gov.br)  
[www.xiquexique.ba.gov.br](http://www.xiquexique.ba.gov.br)

**DECRETO (Nº 19/2021) \***



**DECRETO Nº 19 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.**

**Institui o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, conforme previsão do Art. 121, da Lei nº 683 de 27/12/2001, Código Tributário e de Rendas do Município de XIQUE-XIQUE.**

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,
- CONSIDERANDO** a instalação de empreendimentos no setor eólico no município de XIQUE-XIQUE;
- CONSIDERANDO** a alta complexidade e tecnicidade dos serviços prestados e tomados pelo setor eólico;
- CONSIDERANDO** o elevado volume de serviços prestados dentro do Município de XIQUE-XIQUE;
- CONSIDERANDO** que o procedimento administrativo para apuração calcula e recolhimento do ISS até o prazo regulamento do dia 05 de cada mês, são muito complexos e extensos;
- CONSIDERANDO** a previsão do Regime de Estimativa do art. 121, da Lei nº 683 de 27/12/2001, Código Tributário e de Rendas do Município de XIQUE-XIQUE;
- CONSIDERANDO** que a adoção do Regime de Estimativa não trará qualquer perda de receita para o Município de XIQUE-XIQUE;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, em substituição tributária do contribuinte **Ventos de São Vitor 04 S.A.**, CNPJ, **35.402.592/0001-52** estabelecido com acesso via rodovia BA 052, km 442, s/nº, parte 04, Zona Rural, Xique-xique BA, CEP 47.400-000 S/Nº, Estado da Bahia, CEP 44.790-000.

**Art. 2º** - O período deste Regime de Estimativa compreende de janeiro de 2021 a junho de 2022.

**Parágrafo Único** – O recolhimento do valor do ISS estimado deverá ser em todos os dias 10 dos meses inclusos no período citado, iniciando-se em 10 de janeiro de 2021.

**Art. 3º** - O valor mensal estimado de Receita do ISS mensal é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), correspondendo ao Município de XIQUE-XIQUE o percentual de 50% dos valores totais estimados conforme Termo de Convênio assinado em 07 de janeiro de 2021, entre os municípios de Xique-Xique e Itaguaçu da Bahia.

**Art. 4º** - A apuração dos valores efetivamente devidos e o ajuste com o valor estimado será realizado nos meses de junho de 2021, dezembro de 2021 e junho de 2022.

**Art. 5º** - Os prestadores de serviços do contribuinte **Ventos de São Vitor 04 S.A.**, CNPJ, **35.402.592/0001-52**, quando da emissão da nota fiscal de prestação de serviços deverão constar o número do presente decreto para o respectivo enquadramento no regime de estimativa.

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de janeiro de 2021.

**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br

**DECRETO (Nº 20/2021) \***



**DECRETO Nº 20 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.**

**Institui o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, conforme previsão do Art. 121, da Lei nº 683 de 27/12/2001, Código Tributário e de Rendas do Município de XIQUE-XIQUE.**

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,
- CONSIDERANDO** a instalação de empreendimentos no setor eólico no município de XIQUE-XIQUE;
- CONSIDERANDO** a alta complexidade e tecnicidade dos serviços prestados e tomados pelo setor eólico;
- CONSIDERANDO** o elevado volume de serviços prestados dentro do Município de XIQUE-XIQUE;
- CONSIDERANDO** que o procedimento administrativo para apuração calcula e recolhimento do ISS até o prazo regulamentado do dia 05 de cada mês, são muito complexos e extensos;
- CONSIDERANDO** a previsão do Regime de Estimativa do art. 121, da Lei nº 683 de 27/12/2001, Código Tributário e de Rendas do Município de XIQUE-XIQUE;
- CONSIDERANDO** que a adoção do Regime de Estimativa não trará qualquer perda de receita para o Município de XIQUE-XIQUE;

**DECRETA:**

- Art. 1º** - Fica instituído o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, em substituição tributária do contribuinte **Ventos de São Vitor 05 S.A.**, CNPJ, **35.402.703/0001-20** estabelecido com acesso via rodovia BA 052, km 442, s/nº, parte 05, Zona Rural, Xique-Xique BA, CEP 47.400-000 S/Nº, Estado da Bahia, CEP 44.790-000.
- Art. 2º** - O período deste Regime de Estimativa compreende de janeiro de 2021 a junho de 2022.
- Parágrafo Único** – O recolhimento do valor do ISS estimado deverá ser em todos os dias 10 dos meses inclusos no período citado, iniciando-se em 10 de janeiro de 2021.
- Art. 3º** - O valor mensal estimado de Receita do ISS mensal é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), correspondendo ao Município de XIQUE-XIQUE o percentual de 50% dos valores totais estimados conforme Termo de Convênio assinado em 07 de janeiro de 2021, entre os municípios de Xique-Xique e Itaguaçu da Bahia.
- Art. 4º** - A apuração dos valores efetivamente devidos e o ajuste com o valor estimado será realizado nos meses de junho de 2021, dezembro de 2021 e junho de 2022.
- Art. 5º** - Os prestadores de serviços do contribuinte **Ventos de São Vitor 05 S.A.**, CNPJ, **35.402.703/0001-20**, quando da emissão da nota fiscal de prestação de serviços deverão constar o número do presente decreto para o respectivo enquadramento no regime de estimativa.
- Art. 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de janeiro de 2021.

**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: [contato@xiquexique.ba.gov.br](mailto:contato@xiquexique.ba.gov.br)  
[www.xiquexique.ba.gov.br](http://www.xiquexique.ba.gov.br)

**DECRETO (Nº 21/2021) \***



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

**DECRETO Nº 21 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.**

**Institui o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, conforme previsão do Art. 121, da Lei nº 683 de 27/12/2001, Código Tributário e de Rendas do Município de XIQUE-XIQUE.**

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,
- CONSIDERANDO** a instalação de empreendimentos no setor eólico no município de XIQUE-XIQUE;
- CONSIDERANDO** a alta complexidade e tecnicidade dos serviços prestados e tomados pelo setor eólico;
- CONSIDERANDO** o elevado volume de serviços prestados dentro do Município de XIQUE-XIQUE;
- CONSIDERANDO** que o procedimento administrativo para apuração, cálculo e recolhimento do ISS até o prazo regulamentado do dia 05 de cada mês, são muito complexos e extensos;
- CONSIDERANDO** a previsão do Regime de Estimativa do art. 121, da Lei nº 683 de 27/12/2001, Código Tributário e de Rendas do Município de XIQUE-XIQUE;
- CONSIDERANDO** que a adoção do Regime de Estimativa não trará qualquer perda de receita para o Município de XIQUE-XIQUE;

**DECRETA:**

- Art. 1º** - Fica instituído o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, em substituição tributária do contribuinte **Ventos de São Vitor 06 S.A.**, CNPJ, **35.402.868/0001-00** estabelecido com acesso via rodovia BA 052, km 442, s/nº, parte 06, Zona Rural, Xique-Xique BA, CEP 47.400-000 S/Nº, Estado da Bahia, CEP 44.790-000.
- Art. 2º** - O período deste Regime de Estimativa compreende de janeiro de 2021 a junho de 2022.
- Parágrafo Único** – O recolhimento do valor do ISS estimado deverá ser em todos os dias 10 dos meses inclusos no período citado, iniciando-se em 10 de janeiro de 2021.
- Art. 3º** - O valor mensal estimado de Receita do ISS mensal é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), correspondendo ao Município de XIQUE-XIQUE o percentual de 50% dos valores totais estimados conforme Termo de Convênio assinado em 07 de janeiro de 2021, entre os municípios de Xique-Xique e Itaguaçu da Bahia.
- Art. 4º** - A apuração dos valores efetivamente devidos e o ajuste com o valor estimado será realizado nos meses de junho de 2021, dezembro de 2021 e junho de 2022.
- Art. 5º** - Os prestadores de serviços do contribuinte **Ventos de São Vitor 06 S.A.**, CNPJ, **35.402.868/0001-00**, quando da emissão da nota fiscal de prestação de serviços deverão constar o número do presente decreto para o respectivo enquadramento no regime de estimativa.
- Art. 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de janeiro de 2021.

**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000.

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: [contato@xiqexique.ba.gov.br](mailto:contato@xiqexique.ba.gov.br)  
[www.xiqexique.ba.gov.br](http://www.xiqexique.ba.gov.br)

**DECRETO (Nº 22/2021) \***



**DECRETO Nº 22 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.**

**Institui o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, conforme previsão do Art. 121, da Lei nº 683 de 27/12/2001, Código Tributário e de Rendas do Município de XIQUE-XIQUE.**

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,
- CONSIDERANDO** a instalação de empreendimentos no setor eólico no município de XIQUE-XIQUE;
- CONSIDERANDO** a alta complexidade e tecnicidade dos serviços prestados e tomados pelo setor eólico;
- CONSIDERANDO** o elevado volume de serviços prestados dentro do Município de XIQUE-XIQUE;
- CONSIDERANDO** que o procedimento administrativo para apuração, cálculo e recolhimento do ISS até o prazo regulamentado do dia 05 de cada mês, são muito complexos e extensos;
- CONSIDERANDO** a previsão do Regime de Estimativa do art. 121, da Lei nº 683 de 27/12/2001, Código Tributário e de Rendas do Município de XIQUE-XIQUE;
- CONSIDERANDO** que a adoção do Regime de Estimativa não trará qualquer perda de receita para o Município de XIQUE-XIQUE;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, em substituição tributária do contribuinte **Ventos de São Vitor 07 S.A**, CNPJ, **35.402.953/0001-60**, estabelecido com acesso via rodovia BA 052, km 442, s/nº, parte 07, Zona Rural, Xique-Xique BA, CEP 47.400-000 S/Nº, Estado da Bahia, CEP 44.790-000.

**Art. 2º** - O período deste Regime de Estimativa compreende de janeiro de 2021 a junho de 2022.

**Parágrafo Único** – O recolhimento do valor do ISS estimado deverá ser em todos os dias 10 dos meses inclusos no período citado, iniciando-se em 10 de janeiro de 2021.

**Art. 3º** - O valor mensal estimado de Receita do ISS mensal é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), correspondendo ao Município de XIQUE-XIQUE o percentual de 50% dos valores totais estimados conforme Termo de Convênio assinado em 07 de janeiro de 2021, entre os municípios de Xique-Xique e Itaguaçu da Bahia.

**Art. 4º** - A apuração dos valores efetivamente devidos e o ajuste com o valor estimado será realizado nos meses de junho de 2021, dezembro de 2021 e junho de 2022.

**Art. 5º** - Os prestadores de serviços do contribuinte **Ventos de São Vitor 07 S.A**, CNPJ, **35.402.953/0001-60**, quando da emissão da nota fiscal de prestação de serviços deverão constar o número do presente decreto para o respectivo enquadramento no regime de estimativa.

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 07 de janeiro de 2021.

**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: [contato@xiquexique.ba.gov.br](mailto:contato@xiquexique.ba.gov.br)  
[www.xiquexique.ba.gov.br](http://www.xiquexique.ba.gov.br)

**DECRETO (Nº 23/2021) \***



**DECRETO Nº 23 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.**

**Institui o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, conforme previsão do Art. 121, da Lei nº 683 de 27/12/2001, Código Tributário e de Rendas do Município de XIQUE-XIQUE.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a instalação de empreendimentos no setor eólico no município de XIQUE-XIQUE;

**CONSIDERANDO** a alta complexidade e tecnicidade dos serviços prestados e tomados pelo setor eólico;

**CONSIDERANDO** o elevado volume de serviços prestados dentro do Município de XIQUE-XIQUE;

**CONSIDERANDO** que o procedimento administrativo para apuração, cálculo e recolhimento do ISS até o prazo regulamentado do dia 05 de cada mês, são muito complexos e extensos;

**CONSIDERANDO** a previsão do Regime de Estimativa do art. 121, da Lei nº 683 de 27/12/2001, Código Tributário e de Rendas do Município de XIQUE-XIQUE;

**CONSIDERANDO** que a adoção do Regime de Estimativa não trará qualquer perda de receita para o Município de XIQUE-XIQUE;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, em substituição tributária do contribuinte **Ventos de São Vitor 08 S.A**, CNPJ, **35.403.030/0001-23**, estabelecido com acesso via rodovia BA 052, km 442, s/nº, parte 08, Zona Rural, Xique-Xique BA, CEP 47.400-000 S/Nº, Estado da Bahia, CEP 44.790-000.

**Art. 2º** - O período deste Regime de Estimativa compreende de janeiro de 2021 a junho de 2022.

**Parágrafo Único** – O recolhimento do valor do ISS estimado deverá ser em todos os dias 10 dos meses inclusos no período citado, iniciando-se em 10 de janeiro de 2021.

**Art. 3º** - O valor mensal estimado de Receita do ISS mensal é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), correspondendo ao Município de XIQUE-XIQUE o percentual de 50% dos valores totais estimados conforme Termo de Convênio assinado em 07 de janeiro de 2021, entre os municípios de Xique-Xique e Itaguaçu da Bahia.

**Art. 4º** - A apuração dos valores efetivamente devidos e o ajuste com o valor estimado será realizado nos meses de junho de 2021, dezembro de 2021 e junho de 2022.

**Art. 5º** - Os prestadores de serviços do contribuinte **Ventos de São Vitor 08 S.A**, CNPJ, **35.403.030/0001-23**, quando da emissão da nota fiscal de prestação de serviços deverão constar o número do presente decreto para o respectivo enquadramento no regime de estimativa.

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 07 de janeiro de 2021.

**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br

**DECRETO (Nº 24/2021) \***



**DECRETO Nº 24 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.**

**Institui o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, conforme previsão do Art. 121, da Lei nº 683 de 27/12/2001, Código Tributário e de Rendas do Município de XIQUE-XIQUE.**

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,
- CONSIDERANDO** a instalação de empreendimentos no setor eólico no município de XIQUE-XIQUE;
- CONSIDERANDO** a alta complexidade e tecnicidade dos serviços prestados e tomados pelo setor eólico;
- CONSIDERANDO** o elevado volume de serviços prestados dentro do Município de XIQUE-XIQUE;
- CONSIDERANDO** que o procedimento administrativo para apuração, cálculo e recolhimento do ISS até o prazo regulamento do dia 05 de cada mês, são muito complexos e extensos;
- CONSIDERANDO** a previsão do Regime de Estimativa do art. 121, da Lei nº 683 de 27/12/2001, Código Tributário e de Rendas do Município de XIQUE-XIQUE;
- CONSIDERANDO** que a adoção do Regime de Estimativa não trará qualquer perda de receita para o Município de XIQUE-XIQUE;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, em substituição tributária do contribuinte **Ventos de São Vitor 09 S.A**, CNPJ, **35.403.066/0001-07**, estabelecido com acesso via rodovia BA 052, km 442, s/nº, parte 09, Zona Rural, Xique-Xique BA, CEP 47.400-000 S/Nº, Estado da Bahia, CEP 44.790-000.

**Art. 2º** - O período deste Regime de Estimativa compreende de janeiro de 2021 a junho de 2022.

**Parágrafo Único** – O recolhimento do valor do ISS estimado deverá ser em todos os dias 10 dos meses inclusos no período citado, iniciando-se em 10 de janeiro de 2021.

**Art. 3º** - O valor mensal estimado de Receita do ISS mensal é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), correspondendo ao Município de XIQUE-XIQUE o percentual de 50% dos valores totais estimados conforme Termo de Convênio assinado em 07 de janeiro de 2021, entre os municípios de Xique-Xique e Itaguaçu da Bahia.

**Art. 4º** - A apuração dos valores efetivamente devidos e o ajuste com o valor estimado será realizado nos meses de junho de 2021, dezembro de 2021 e junho de 2022.

**Art. 5º** - Os prestadores de serviços do contribuinte **Ventos de São Vitor 09 S.A**, CNPJ, **35.403.066/0001-07**, quando da emissão da nota fiscal de prestação de serviços deverão constar o número do presente decreto para o respectivo enquadramento no regime de estimativa.

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de janeiro de 2021.

**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br

**DECRETO (Nº 25/2021) \***



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

**DECRETO Nº 25 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.**

**Institui o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, conforme previsão do Art. 121, da Lei nº 683 de 27/12/2001, Código Tributário e de Rendas do Município de XIQUE-XIQUE.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a instalação de empreendimentos no setor eólico no município de XIQUE-XIQUE;

**CONSIDERANDO** a alta complexidade e tecnicidade dos serviços prestados e tomados pelo setor eólico;

**CONSIDERANDO** o elevado volume de serviços prestados dentro do Município de XIQUE-XIQUE;

**CONSIDERANDO** que o procedimento administrativo para apuração e recolhimento do ISS até o prazo regulamentado do dia 05 de cada mês, são muito complexos e extensos;

**CONSIDERANDO** a previsão do Regime de Estimativa do art. 121, da Lei nº 683 de 27/12/2001, Código Tributário e de Rendas do Município de XIQUE-XIQUE;

**CONSIDERANDO** que a adoção do Regime de Estimativa não trará qualquer perda de receita para o Município de XIQUE-XIQUE;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, em substituição tributária do contribuinte **Ventos de São Vitor 10 S.A.**, CNPJ, **35.403.117/0001-09**, estabelecido com acesso via rodovia BA 052, km 442, s/nº, parte 10, Zona Rural, Xique-xique BA, CEP 47.400-000 S/Nº, Estado da Bahia, CEP 44.790-000.

**Art. 2º** - O período deste Regime de Estimativa compreende de janeiro de 2021 a junho de 2022.

**Parágrafo Único** – O recolhimento do valor do ISS estimado deverá ser em todos os dias 10 dos meses inclusos no período citado, iniciando-se em 10 de janeiro de 2021.

**Art. 3º** - O valor mensal estimado de Receita do ISS mensal é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), correspondendo ao Município de XIQUE-XIQUE o percentual de 50% dos valores totais estimados conforme Termo de Convênio assinado em 07 de janeiro de 2021, entre os municípios de Xique-Xique e Itaguaçu da Bahia.

**Art. 4º** - A apuração dos valores efetivamente devidos e o ajuste com o valor estimado será realizado nos meses de junho de 2021, dezembro de 2021 e junho de 2022.

**Art. 5º** - Os prestadores de serviços do contribuinte **Ventos de São Vitor 10 S.A.**, CNPJ, **35.403.117/0001-09**, quando da emissão da nota fiscal de prestação de serviços deverão constar o número do presente decreto para o respectivo enquadramento no regime de estimativa.

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de janeiro de 2021.

**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br

**DECRETO (Nº 26/2021) \***



**DECRETO Nº 26 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.**

**Institui o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, conforme previsão do Art. 121, da Lei nº 683 de 27/12/2001, Código Tributário e de Rendas do Município de XIQUE-XIQUE.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a instalação de empreendimentos no setor eólico no município de XIQUE-XIQUE;

**CONSIDERANDO** a alta complexidade e tecnicidade dos serviços prestados e tomados pelo setor eólico;

**CONSIDERANDO** o elevado volume de serviços prestados dentro do Município de XIQUE-XIQUE;

**CONSIDERANDO** que o procedimento administrativo para apuração, cálculo e recolhimento do ISS até o prazo regulamentado do dia 05 de cada mês, são muito complexos e extensos;

**CONSIDERANDO** a previsão do Regime de Estimativa do art. 121, da Lei nº 683 de 27/12/2001, Código Tributário e de Rendas do Município de XIQUE-XIQUE;

**CONSIDERANDO** que a adoção do Regime de Estimativa não trará qualquer perda de receita para o Município de XIQUE-XIQUE;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, em substituição tributária do contribuinte **Ventos de São Vitor 11 S.A**, CNPJ, **35.403.207/0001-76**, estabelecido com acesso via rodovia BA 052, km 442, s/nº, parte 11, Zona Rural, Xique-Xique BA, CEP 47.400-000 S/Nº, Estado da Bahia, CEP 44.790-000.

**Art. 2º** - O período deste Regime de Estimativa compreende de janeiro de 2021 a junho de 2022.

**Parágrafo Único** – O recolhimento do valor do ISS estimado deverá ser em todos os dias 10 dos meses inclusos no período citado, iniciando-se em 10 de janeiro de 2021.

**Art. 3º** - O valor mensal estimado de Receita do ISS mensal é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), correspondendo ao Município de XIQUE-XIQUE o percentual de 50% dos valores totais estimados conforme Termo de Convênio assinado em 07 de janeiro de 2021, entre os municípios de Xique-Xique e Itaguaçu da Bahia.

**Art. 4º** - A apuração dos valores efetivamente devidos e o ajuste com o valor estimado será realizado nos meses de junho de 2021, dezembro de 2021 e junho de 2022.

**Art. 5º** - Os prestadores de serviços do contribuinte **Ventos de São Vitor 11 S.A**, CNPJ, **35.403.207/0001-76**, quando da emissão da nota fiscal de prestação de serviços deverão constar o número do presente decreto para o respectivo enquadramento no regime de estimativa.

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 07 de janeiro de 2021.

**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: [contato@xiquexique.ba.gov.br](mailto:contato@xiquexique.ba.gov.br)  
[www.xiquexique.ba.gov.br](http://www.xiquexique.ba.gov.br)

**DECRETO (Nº 27/2021) \***



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

**DÉCRETO Nº 27 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.**

**Institui o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, conforme previsão do Art. 121, da Lei nº 683 de 27/12/2001, Código Tributário e de Rendas do Município de XIQUE-XIQUE.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a instalação de empreendimentos no setor eólico no município de XIQUE-XIQUE;

**CONSIDERANDO** a alta complexidade e tecnicidade dos serviços prestados e tomados pelo setor eólico;

**CONSIDERANDO** o elevado volume de serviços prestados dentro do Município de XIQUE-XIQUE;

**CONSIDERANDO** que o procedimento administrativo para apuração e recolhimento do ISS até o prazo regulamentado do dia 05 de cada mês, são muito complexos e extensos;

**CONSIDERANDO** a previsão do Regime de Estimativa do art. 121, da Lei nº 683 de 27/12/2001, Código Tributário e de Rendas do Município de XIQUE-XIQUE;

**CONSIDERANDO** que a adoção do Regime de Estimativa não trará qualquer perda de receita para o Município de XIQUE-XIQUE;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, em substituição tributária do contribuinte **Ventos de São Vítor 12 S.A.**, CNPJ, **35.436.200/0001-76**, estabelecido com acesso via rodovia BA 052, km 442, s/nº, parte 12, Zona Rural, Xique-xique BA, CEP 47.400-000 S/Nº, Estado da Bahia, CEP 44.790-000.

**Art. 2º** - O período deste Regime de Estimativa compreende de janeiro de 2021 a junho de 2022.

**Parágrafo Único** – O recolhimento do valor do ISS estimado deverá ser em todos os dias 10 dos meses inclusos no período citado, iniciando-se em 10 de janeiro de 2021.

**Art. 3º** - O valor mensal estimado de Receita do ISS mensal é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), correspondendo ao Município de XIQUE-XIQUE o percentual de 50% dos valores totais estimados conforme Termo de Convênio assinado em 07 de janeiro de 2021, entre os municípios de Xique-Xique e Itaguaçu da Bahia.

**Art. 4º** - A apuração dos valores efetivamente devidos e o ajuste com o valor estimado será realizado nos meses de junho de 2021, dezembro de 2021 e junho de 2022.

**Art. 5º** - Os prestadores de serviços do contribuinte **Ventos de São Vítor 12 S.A.**, CNPJ, **35.436.200/0001-76**, quando da emissão da nota fiscal de prestação de serviços deverão constar o número do presente decreto para o respectivo enquadramento no regime de estimativa.

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 07 de janeiro de 2021.

**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 344,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br

**DECRETO (Nº 28/2021) \***



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

**DECRETO Nº 28 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.**

**Institui o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, conforme previsão do Art. 121, da Lei nº 683 de 27/12/2001, Código Tributário e de Rendas do Município de XIQUE-XIQUE.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a instalação de empreendimentos no setor eólico no município de XIQUE-XIQUE;

**CONSIDERANDO** a alta complexidade e tecnicidade dos serviços prestados e tomados pelo setor eólico;

**CONSIDERANDO** o elevado volume de serviços prestados dentro do Município de XIQUE-XIQUE;

**CONSIDERANDO** que o procedimento administrativo para apuração, cálculo e recolhimento do ISS até o prazo regulamentado do dia 05 de cada mês, são muito complexos e extensos;

**CONSIDERANDO** a previsão do Regime de Estimativa do art. 121, da Lei nº 683 de 27/12/2001, Código Tributário e de Rendas do Município de XIQUE-XIQUE;

**CONSIDERANDO** que a adoção do Regime de Estimativa não trará qualquer perda de receita para o Município de XIQUE-XIQUE;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, em substituição tributária do contribuinte **Ventos de São Vítor 13 S.A.**, CNPJ, **35.436.176/0001-76**, estabelecido com acesso via rodovia BA 052, km 442, s/nº, parte 13, Zona Rural, Xique-Xique BA, CEP 47.400-000 S/Nº, Estado da Bahia, CEP 44.790-000.

**Art. 2º** - O período deste Regime de Estimativa compreende de janeiro de 2021 a junho de 2022.

**Parágrafo Único** – O recolhimento do valor do ISS estimado deverá ser em todos os dias 10 dos meses inclusos no período citado, iniciando-se em 10 de janeiro de 2021.

**Art. 3º** - O valor mensal estimado de Receita do ISS mensal é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), correspondendo ao Município de XIQUE-XIQUE o percentual de 50% dos valores totais estimados conforme Termo de Convênio assinado em 07 de janeiro de 2021, entre os municípios de Xique-Xique e Itaguaçu da Bahia.

**Art. 4º** - A apuração dos valores efetivamente devidos e o ajuste com o valor estimado será realizado nos meses de junho de 2021, dezembro de 2021 e junho de 2022.

**Art. 5º** - Os prestadores de serviços do contribuinte **Ventos de São Vítor 13 S.A.**, CNPJ, **35.436.176/0001-76**, quando da emissão da nota fiscal de prestação de serviços deverão constar o número do presente decreto para o respectivo enquadramento no regime de estimativa.

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 07 de janeiro de 2021.

**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br

**DECRETO (Nº 29/2021) \***



**DECRETO Nº 29 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.**

**Institui o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, conforme previsão do Art. 121, da Lei nº 683 de 27/12/2001, Código Tributário e de Rendas do Município de XIQUE-XIQUE.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a instalação de empreendimentos no setor eólico no município de XIQUE-XIQUE;

**CONSIDERANDO** a alta complexidade e tecnicidade dos serviços prestados e tomados pelo setor eólico;

**CONSIDERANDO** o elevado volume de serviços prestados dentro do Município de XIQUE-XIQUE;

**CONSIDERANDO** que o procedimento administrativo para apuração calcula e recolhimento do ISS até o prazo regulamento do dia 05 de cada mês, são muito complexos e extensos;

**CONSIDERANDO** a previsão do Regime de Estimativa do art. 121, da Lei nº 683 de 27/12/2001, Código Tributário e de Rendas do Município de XIQUE-XIQUE;

**CONSIDERANDO** que a adoção do Regime de Estimativa não trará qualquer perda de receita para o Município de XIQUE-XIQUE;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, em substituição tributária do contribuinte **Ventos de São Vitor 14 S.A**, CNPJ, **35.477.384/0001-76**, estabelecido com acesso via rodovia BA 052, km 442, s/nº, parte 14, Zona Rural, Xique-xique BA, CEP 47.400-000 S/Nº, Estado da Bahia, CEP 44.790-000.

**Art. 2º** - O período deste Regime de Estimativa compreende de janeiro de 2021 a junho de 2022.

**Parágrafo Único** – O recolhimento do valor do ISS estimado deverá ser em todos os dias 10 dos meses inclusos no período citado, iniciando-se em 10 de janeiro de 2021.

**Art. 3º** - O valor mensal estimado de Receita do ISS mensal é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondendo ao Município de XIQUE XIQUE o percentual de 50% dos valores totais estimados conforme Termo de Convênio assinado em 07 de janeiro de 2021, entre os municípios de Xique-Xique e Itaguaçu da Bahia.

**Art. 4º** - A apuração dos valores efetivamente devidos e o ajuste com o valor estimado será realizado nos meses de junho de 2021, dezembro de 2021 e junho de 2022.

**Art. 5º** - Os prestadores de serviços do contribuinte **Ventos de São Vitor 14 S.A**, CNPJ, **35.477.384/0001-76**, quando da emissão da nota fiscal de prestação de serviços deverão constar o número do presente decreto para o respectivo enquadramento no regime de estimativa.

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 07 de janeiro de 2021.

**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br

**DECRETO (Nº 30/2021) \***



PREFEITURA DE  
**XIQUE-XIQUE**

GABINETE DO  
PREFEITO

**DECRETO Nº 030, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.**

**Nomeia membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Xique-Xique, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso da atribuição que confere o art.81, incisos X e XXIX, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Nomear Cácio de Oliveira Dias, Wilson Marçal da Silva e Nataly Alves de Souza, para a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Xique-Xique, sob a Presidência do primeiro indicado, para atuarem nas modalidades concorrência, tomada de preços, convite, leilão e concurso.

**Art.2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02(dois) de janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 07 de janeiro de 2021.

  
**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito

**DECRETO (Nº 31/2021) \***



PREFEITURA DE  
**XIQUE-XIQUE**

GABINETE DO  
PREFEITO

**DECRETO Nº 031, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.**

**Nomeia Pregoeiro e Membros de Apoio,  
da Prefeitura Municipal de Xique-Xique,  
e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso da atribuição que confere o art.81, incisos X e XXIX, da Lei Orgânica do Município,

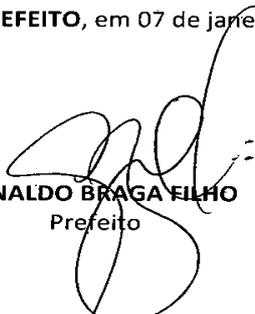
**RESOLVE:**

**Art.1º** Nomear Oberdan Alves da Costa para a função de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Xique-Xique, que contará com os servidores Wilson Marçal da Silva e Cássio Oliveira Dias para atuarem como Membros de Apoio na referida modalidade de licitação.

**Art.2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02(dois) de janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 07 de janeiro de 2021.

  
**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito

**DECRETO (Nº 32/2021) \***



PREFEITURA DE  
**XIQUE-XIQUE**

GABINETE DO  
PREFEITO

**DECRETO Nº 032, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.**

**Nomeia Nataly Alves de Souza para o cargo de Encarregado do Setor de Contabilidade da Educação, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso da atribuição que confere o art.81, incisos X e XXIX, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Nomear Nataly Alves de Souza para o cargo de Encarregado do Setor de Contabilidade da Educação, integrante da estrutura do Poder Executivo do Município de Xique-Xique.

**Art.2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02(dois) de janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 07 de janeiro de 2021.

  
**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito

**DECRETO (Nº 33/2021) \***



PREFEITURA DE  
**XIQUE-XIQUE**

GABINETE DO  
PREFEITO

**DECRETO Nº 033, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.**

**Nomeia Edvaldo Ferreira dos Santos para o cargo de Diretor do Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Xique-Xique, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso da atribuição que confere o art.81, incisos X e XXIX, da Lei Orgânica do Município,

**RÉSOLVE:**

**Art.1º** Nomear Edvaldo Ferreira dos Santos para o cargo de Diretor do Setor de Tributação, órgão integrante da estrutura do Poder Executivo do Município de Xique-Xique.

**Art.2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02(dois) de janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 07 de janeiro de 2021.

  
**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito

**DECRETO (Nº 34/2021) \***



PREFEITURA DE  
**XIQUE-XIQUE**

GABINETE DO  
PREFEITO

**DECRETO Nº 034, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.**

**Nomeia Wilma Barbosa Oliveira para o cargo de Diretora do Setor de Compras e Patrimônio da Prefeitura Municipal de Xique-Xique, e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso da atribuição que confere o art.81, incisos X e XXIX, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Nomear Wilma Barbosa Oliveira para o cargo de Diretora do Setor de Compras e Patrimônio, da Prefeitura Municipal de Xique-Xique.

**Art.2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02(dois) de janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 07 de janeiro de 2021.

**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito

**DECRETO (Nº 35/2021) \***



PREFEITURA DE  
**XIQUE-XIQUE**

GABINETE DO  
PREFEITO

**DECRETO Nº 035, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.**

**Nomeia Wermison Silva Cunha para o cargo de Diretor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Xique-Xique, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso da atribuição que confere o art.81, incisos X e XXIX, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Nomear Wermison Silva Cunha para o cargo de Diretor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Xique-Xique.

**Art.2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02(dois) de janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 07 de janeiro de 2021.

  
**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito

**DECRETO (Nº 36/2021) \***



PREFEITURA DE  
**XIQUE-XIQUE**

GABINETE DO  
PREFEITO

**DECRETO Nº 036, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.**

**Nomeia Eder Pereira Bastos para o cargo de Diretor de Comunicação da Prefeitura Municipal de Xique-Xique, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso da atribuição que confere o art.81, incisos X e XXIX, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Nomear Eder Pereira Bastos para o cargo de Diretor de Comunicação da Prefeitura Municipal de Xique-Xique, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**Art.2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02(dois) de janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 07 de janeiro de 2021.

  
**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito

**DECRETO (Nº 37/2021) \***



PREFEITURA DE  
**XIQUE-XIQUE**

GABINETE DO  
PREFEITO

**DECRETO Nº 037, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.**

**Nomeia Ana Cristina da Silva para o cargo de  
Chefe do Cerimonial da Prefeitura Municipal de  
Xique-Xique, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso da atribuição que confere o art.81, incisos X e XXIX, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Nomear Ana Cristina da Silva para o cargo de Chefe do Cerimonial da Prefeitura Municipal de Xique-Xique, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**Art.2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02(dois) de janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 07 de janeiro de 2021.

  
**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito

**DECRETO (Nº 38/2021) \***



PREFEITURA DE  
**XIQUE-XIQUE**

GABINETE DO  
PREFEITO

**DECRETO Nº 038, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.**

**Nomeia Maria da Paixão Xavier para o cargo de  
Chefe de Gabinete do Vice Prefeito, e dá outras  
providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso da atribuição que confere o art.81, incisos X e XXIX, da Lei Orgânica do Município,

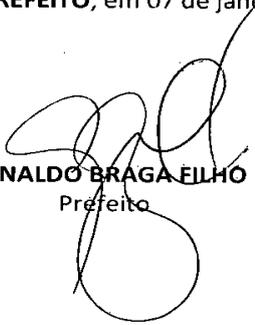
**RESOLVE:**

**Art.1º** Nomear Maria da Paixão Xavier para o cargo de Chefe de Gabinete do Vice Prefeito, integrante da estrutura do Poder Executivo do Município de Xique-Xique.

**Art.2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02(dois) de janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 07 de janeiro de 2021.

  
**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito

**DECRETO (Nº 39/2021)**



PREFEITURA DE  
**XIQUE-XIQUE**

GABINETE DO  
PREFEITO

**DECRETO Nº 039, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.**

**Nomeia Jainara Rodrigues da Cunha para o cargo de Assistente de Gabinete do Vice Prefeito, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso da atribuição que confere o art.81, incisos X e XXIX, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Nomear Jainara Rodrigues da Cunha para o cargo de Assistente de Gabinete do Vice Prefeito, integrante da estrutura do Poder Executivo do Município de Xique-Xique.

**Art.2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02(dois) de janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 07 de janeiro de 2021.

  
**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito

**DECRETO (Nº 40/2021) \***



PREFEITURA DE  
**XIQUE-XIQUE**

GABINETE DO  
PREFEITO

**DECRETO Nº 040, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.**

**Nomeia Jeiza Santos Borges para o cargo de Assistente de Gabinete do Vice Prefeito, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso da atribuição que confere o art.81, incisos X e XXIX, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Nomear Jeiza Santos Borges para o cargo de Assistente de Gabinete do Vice Prefeito, integrante da estrutura do Poder Executivo do Município de Xique-Xique.

**Art.2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02(dois) de janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 07 de janeiro de 2021.

  
**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito

**DECRETO (Nº 41/2021) \***



PREFEITURA DE  
**XIQUE-XIQUE**

GABINETE DO  
PREFEITO

**DECRETO Nº 041, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.**

Prorroga **Estado de Calamidade Pública no Município de Xique-Xique**, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19), visando o enfrentamento dos seus efeitos, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 13.979/2020, bem como no quanto disposto no art.65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto nº 630/2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Xique-Xique, até o dia 31/12/2020, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública no Município de Xique-Xique, pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2393, de 23 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a permanência dos efeitos da pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Xique-Xique, causando consequências nefastas à saúde pública e também às finanças municipais, em razão do crescente dispêndio de recursos, resultante das medidas necessárias ao seu enfrentamento, resultando em desequilíbrio das contas municipais;

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos I e II do art.65 da Lei Complementar nº 101/2000, que suspende os efeitos dos mecanismos de contingenciamento exigidos pelo art.9º, bem como dos prazos para implementação de medidas para diminuição de despesas com pessoal dos artigos 23 e 70, e do prazo para recondução da dívida aos limites fiscais do art.31, permitindo também a suspensão dos mecanismos de cumprimento das metas fiscais estabelecidos na lei orçamentária municipal;

**CONSIDERANDO** que para os efeitos do incisos I e II do art.65 da Lei Complementar nº 101/2020, é necessário a declaração de Estado de Calamidade Pública, com o devido reconhecimento da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia,

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica prorrogado Estado de Calamidade Pública no Município de Xique-Xique, declarado através do Decreto Municipal nº 630/2020, para os fins previstos no art.65 da Lei Complementar nº 101/2000, com efeitos até 30(trinta) de junho de 2021, a permitir o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19).

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-7455  
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br



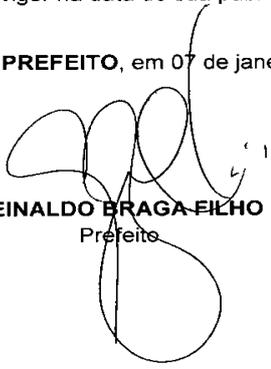
PREFEITURA DE  
**XIQUE-XIQUE**

GABINETE DO  
PREFEITO

**Art.2º** Para os fins do disposto no art.65 da Lei de Responsabilidade Fiscal será remetido à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia Mensagem do Chefe do Poder Executivo requerendo a prorrogação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública no Município de Xique-Xique.

**Art.3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 07 de janeiro de 2021.

  
**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br

TERMO DE CONVÊNIO (Nº 01/2021)



**Prefeitura Municipal de Umburanas**  
**CNPJ: 16.449.902/0001-40**

**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº. 001, DE 07 DE JANEIRO DE 2021**

Termo de convênio para a cessão de servidor público municipal, lavrado entre o **MUNICÍPIO DE XIQUE XIQUE (BA)** e o **MUNICÍPIO DE UMBURANAS (BA)**.

Por este instrumento, em que figura de um lado como **CONVENIENTE CESSIONÁRIO** o **MUNICÍPIO DE XIQUE XIQUE (BA)**, ente de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.880.257/0001-27, com sede na Praça D. Máximo, nº 384, Centro – Xique Xique/Bahia – CEP 47.400-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **REINALDO BRAGA FILHO**, e de outro, como **CEDENTE** o **MUNICÍPIO DE UMBURANAS (BA)**, ente de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.449.902/0001-40, com sede na Av. Severino Ribeiro Granja, nº. 199, centro, Umburanas (BA), neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **ROBERTO BRUNO SILVA**, com autorização contida na **Lei Municipal nº. 197/2017**, firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de servidor municipal para prestar serviço junto ao **CESSIONÁRIO**, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Convênio é a cessão da servidora da Prefeitura Municipal de Umburanas, **Sra. VANUZIA MARIA DOS SANTOS**, Auxiliar de Serviços Gerais, 20 hs, concursada desde 01/09/1999, portadora do documento de identidade nº. 07775290-25 SSP/BA, inscrita no CPF sob nº. 978.397.525-00, residente e domiciliada na Rua Castro Alves, 296, Centro, sede do município de Xique – Xique – Estado da Bahia, para prestar serviço à Prefeitura Municipal de Xique Xique, sem ônus para o **CEDENTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Será de inteira responsabilidade do Ente **CESSIONÁRIO** as obrigações inerentes a servidora cedida em razão do presente convênio, ficando a seu encargo o pagamento direto de sua remuneração, bem como todos os seus encargos trabalhistas, enquanto durar o presente convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente convênio terá vigência a partir do dia 11 de Janeiro de 2021 até 10 de Janeiro de 2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo ao presente convênio.

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – Ba  
CEP: 44.798-000 – Fone/Fax (0 74) 3528-1258/1264



## Prefeitura Municipal de Umburanas

**CNPJ: 16.449.902/0001-40**

### GABINETE DO PREFEITO

---

#### CLÁUSULA QUARTA

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias e rescindido, por acordo ou na hipótese de inadimplência, por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrente de Lei ou de quaisquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA QUINTA

O presente convênio poderá ser modificado e alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA SEXTA

O Município de Umburanas (BA) fará a publicação do presente instrumento de acordo com a Lei Orgânica Municipal de Umburanas (BA).

#### CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Jacobina (BA), com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de servidor municipal, em três (03) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Umburanas, Bahia, 07 de Janeiro de 2021.

---

**ROBERTO BRUNO SILVA**  
MUNICÍPIO DE UMBURANAS  
Prefeito Municipal

---

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – Ba  
CEP: 44.798-000 – Fone/Fax (0 74) 3528-1258/1264



## Prefeitura Municipal de Umburanas

**CNPJ: 16.449.902/0001-40**

GABINETE DO PREFEITO

**REINALDO BRAGA FILHO**  
MUNICÍPIO DE XIQUE XIQUE  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

NOME Jefferson J. S. F.  
RG. 04457689-14

NOME Aline Marques Guedes Cruz  
RG. 036755529-51

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – Ba  
CEP: 44.798-000 – Fone/Fax (0 74) 3528-1258/1264

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: OUTROS

BOLETIM INFORMATIVO (Nº 210/2021)

# boletim coronavírus

XIQUE-XIQUE - BAHIA



09 de Janeiro de 2021



18h00



Nº 210

**CASOS ATIVOS**

**07**

**CASOS RECUPERADOS**

**1277**

**ÓBITOS**

**14**

**CASOS CONFIRMADOS**

**1298**

**CASOS NEGATIVOS**

**5079**

**CASOS SUSPEITOS**

Pacientes aguardando resultados do LACEN.

**191**

**CASOS MONITORADOS**

Casos ainda ativos, mais casos clinicamente compatíveis com sintomas gripais, sem identificação de vínculo epidemiológico ou confirmação laboratorial.

**194**



CENTRAL DE ATENDIMENTO  
**74 99980-8545**



<http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>

BOLETIM INFORMATIVO (Nº 211/2021)

# boletim coronavírus

XIQUE-XIQUE - BAHIA



10 de Janeiro de 2021



18h00



Nº 211

**CASOS ATIVOS**

**03**

**CASOS RECUPERADOS**

**1281**

**ÓBITOS**

**14**

**CASOS CONFIRMADOS**

**1298**

**CASOS NEGATIVOS**

**5079**

**CASOS SUSPEITOS**

Pacientes aguardando resultados do LACEN.

**191**

**CASOS MONITORADOS**

Casos ainda ativos, mais casos clinicamente compatíveis com sintomas gripais, sem identificação de vínculo epidemiológico ou confirmação laboratorial.

**188**



CENTRAL DE ATENDIMENTO  
**74 99980-8545**



BOLETIM INFORMATIVO (Nº 212/2021)

# boletim coronavírus

XIQUE-XIQUE - BAHIA



11 de Janeiro de 2021



18h00



Nº 212

**CASOS ATIVOS**

**25**

**CASOS RECUPERADOS**

**1286**

**ÓBITOS**

**14**

**CASOS CONFIRMADOS**

**1325**

**CASOS NEGATIVOS**

**5177**

**CASOS SUSPEITOS**

Pacientes aguardando resultados do LACEN.

**92**

**CASOS MONITORADOS**

Casos ainda ativos, mais casos clinicamente compatíveis com sintomas gripais, sem identificação de vínculo epidemiológico ou confirmação laboratorial.

**186**



CENTRAL DE ATENDIMENTO  
**74 99980-8545**

